

RECOMENDAÇÃO Nº 049, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o Artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde e a alimentação como direitos sociais, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

considerando que a Constituição Federal garante no seu Art. 198, incisos II e III, o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e a participação da comunidade;

considerando o Parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que reconhece a alimentação como um fator determinante e condicionante da saúde;

considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, estabelecendo como uma das atribuições do Ministério da Saúde, a garantia de recursos federais para compor o financiamento de programas e ações de alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

considerando a Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA), que diante da estimativa de receita da União para o exercício financeiro de 2018 autorizou na ação orçamentária “implementação da Segurança Alimentar e Nutricional - 20QH ” o orçamento de 72.922.500 (setenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais);

considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ocorrida no dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

considerando o debate realizado na reunião da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição do Conselho Nacional de Saúde (CIAN/CNS), no item “Atualização das informações e dados da Execução Orçamentária Parcial 2018 da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde”, em 26 de setembro de 2018; e

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 2, que indica o dever de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”.

Recomenda

Ao Ministério da Saúde:

1. Garantir liberação dos recursos da Lei Orçamentária Anual 2018, com vistas a execução de todas as atividades previstas na ação orçamentária “Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional - 20QH”; e
2. Ampliar os recursos do Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN) para municípios abaixo de 30 mil habitantes.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018.